

Período de 21 de maio a 05 de junho de 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 21 de maio a 5 de junho de 2015:

RECURSO DE REVISTA - VERBAS TRABALHISTAS -EMPREGADO FALECIDO - LEGITIMIDADE ATIVA - DEPENDENTE HABILITADO PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. Nos termos do art. 1º, caput, da Lei nº 6.858/80, os dependentes habilitados perante a Autarquia Previdenciária ostentam legitimidade ativa para cobrar verbas trabalhistas devidas pelo empregador ao funcionário falecido. No caso, sendo a autora antiga companheira do de cujus e dependente habilitada junto ao INSS, inclusive recebendo pensão por morte, deve ser reconhecida a legitimidade ativa da reclamante para postular em nome próprio direitos laborais do obreiro falecido. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 807-94.2012.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 02/06/2015, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/06/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - COMPATIBILIDADE COM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Aplica-se a previsão do art. 118 da Lei nº 8.213/91, para o fim de conferir estabilidade provisória no emprego ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho, ainda que o contrato de trabalho em curso, quando da ocorrência do sinistro, tenha sido celebrado por prazo determinado a título de experiência. Em consideração ao aspecto teleológico das normas que resguardam os direitos sociais na busca da valorização do trabalho e da proteção da figura hipossuficiente do trabalhador, deve ser reconhecido o direito à estabilidade provisória acidentária decorrente do infortúnio laboral, independentemente da modalidade de contratação. Incide a Súmula nº 378, III, do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Processo: [RR - 1131-17.2011.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 02/06/2015, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/06/2015. [Acórdão TRT](#)

TRABALHADOR RURAL. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NÃO CABIMENTO. A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que, em respeito ao disposto no art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, é possível a limitação do número de horas de percurso por meio de norma coletiva, desde que não acarrete a sua supressão total e seja estipulado em um patamar razoável. Todavia, revela-se inválida a cláusula de norma coletiva que suprime a integralidade das horas itinerantes. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 225-30.2012.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 27/05/2015, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/06/2015. [Acórdão TRT](#)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. O entendimento desta relatora é no sentido de que os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, devem ser deferidos tanto pela mera sucumbência quanto a título de perdas e danos, seja na relação de emprego, amparada pela CLT, seja na relação de trabalho, protegida pela legislação ordinária, posição que melhor se coaduna com o princípio constitucional da igualdade, regendo uniformemente o assunto para todos os jurisdicionados da seara laboral. Entretanto, a Súmula 219 desta Corte, à qual me curvo em nome da uniformização da jurisprudência, exige a observância dos requisitos previstos na Lei 5.584/70. No caso, está ausente um dos requisitos previstos na Lei 5.584/70, consistente na assistência sindical, não sendo possível, pois, nos termos do entendimento sumulado, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 651-71.2010.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 27/05/2015, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/06/2015. [Acórdão TRT](#)

DANO MORAL E MATERIAL. CULPA. NEGLIGÊNCIA. RODÍZIO IRREGULAR. O Tribunal Regional reformou a sentença para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral e material. Entendeu que, embora presentes o dano e o nexos de causalidade, a reclamada não havia incorrido em culpa, pois praticava pausas regulares durante a jornada bem como rodízio de funções, ainda que de maneira irregular, decidindo que tais medidas já eram suficientes para prevenir lesões físicas nos trabalhadores. Ora, o trabalho da reclamante estava relacionado com atividades de sobrecarga física, o que demandaria total cuidado da reclamada. Assim, ao não efetivar o rodízio de funções de maneira regular, a reclamada negligenciou a segurança necessária ao exercício do ofício, sendo que tal lapso foi suficiente para lesionar a trabalhadora. Dessa forma, se há negligência, há de se concluir que houve culpa. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 537-22.2012.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 20/05/2015, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/05/2015. [Acórdão TRT](#)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. Esta Corte já firmou entendimento, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, no sentido de que: "A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem". Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: [RR - 1471-21.2012.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 20/05/2015, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/05/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. 1. O e. TRT reformou a sentença, em que se havia afastado a prejudicial da coisa julgada. Para tanto, consignou que "a pretensão discutida na ação coletiva proposta pelo sindicato dos trabalhadores em face da reclamada - pagamento de hora extra decorrente da pactuação de jornada com supressão do intervalo intrajornada - tem natureza coletiva, pois a lesão ao direito alegada decorreu de pactuação em acordo coletivo firmado pelo próprio Sindicato da categoria e a empresa reclamada, o que afeta potencialmente todos os membros dessa coletividade, presentes e futuros, e não individualmente considerados". Nesse contexto e valendo-se da norma do artigo 103, II, do CDC, concluiu que "transitada em julgado a ação coletiva proposta pelo Sindicato (...), na qualidade de substituto processual, com a mesma causa de pedir e pedido ora pleiteado pelo reclamante (horas de intervalo suprimido), operou-se a coisa julgada ultra partes, pois a presente demanda foi proposta quando já havia decisão de mérito proferida em ação coletiva desfavorável ao autor". Dessarte, o Colegiado a quo extinguiu o processo, no tocante à pretensão indenização pelos intervalos intrajornadas suprimidos. 2. Por divisar violação do artigo 104 do CDC, imperativo o provimento do agravo de instrumento, nos moldes do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.**RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA.** 1. O e. TRT reformou a sentença, em que se havia afastado a prejudicial da coisa julgada. Para tanto, consignou que "a pretensão discutida na ação coletiva proposta pelo sindicato dos trabalhadores em face da reclamada - pagamento de hora extra decorrente da pactuação de jornada com supressão do intervalo intrajornada - tem natureza coletiva, pois a lesão ao direito alegada decorreu de pactuação em acordo coletivo firmado pelo próprio Sindicato da categoria e a empresa reclamada, o que afeta potencialmente todos os membros dessa coletividade, presentes e futuros, e não individualmente considerados". Nesse contexto e valendo-se da norma do artigo 103, II, do CDC, concluiu que "transitada em julgado a ação coletiva proposta pelo Sindicato (...), na qualidade de substituto processual, com a mesma causa de pedir e pedido ora pleiteado pelo reclamante (horas de intervalo suprimido), operou-se a coisa julgada ultra partes, pois a presente demanda foi proposta quando já havia decisão de mérito proferida em ação coletiva desfavorável ao autor". Dessarte, o Colegiado a quo extinguiu o processo, no tocante à pretensão indenização pelos intervalos intrajornadas suprimidos. 2. O pedido nuclear da reclamatória diz com o direito às horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, ou seja, direito divisível, mas que, no caso, encontra origem comum. Assim, sendo inquestionável o caráter de direito individual homogêneo da pretensão da inicial (art. 81, parágrafo único, III, do CDC), há de incidir a regra geral segundo a qual as ações coletivas não induzem litispendência para as ações individuais (art. 104, caput, do CDC), sendo certo ainda que a eficácia da coisa julgada da ação coletiva não prejudicará o ajuizamento de ações individuais (art. 103, caput, III, e §§ 2º e 3º, do CDC), salvo quando os interessados participem do processo, a eles se estendendo os efeitos da sentença de improcedência da ação (art. 103, § 2º, do CDC). A imperatividade da coisa julgada dá-se quando os legitimados nas ações individuais ingressam como litisconsortes, atuando no contraditório, premissa que não se faz presente no acórdão regional. 3. Violação do artigo 104 do CDC que se reconhece. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.Recurso de revista conhecido e provido.Processo: [RR - 921-19.2010.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 20/05/2015,

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPOSIÇÃO SALARIAL. MOTORISTA ENTREGADOR DE BEBIDAS. COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA VENDA GERAL DA EMPRESA E DIVISÃO ENTRE OS EMPREGADOS. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. LICITUDE. 1. Segundo o e. TRT da 24ª Região, "o autor trabalhou como motorista entregador de bebidas, restando incontroverso que sua remuneração era à base de comissões, calculadas sobre o valor da venda geral da empresa, dividida entre todos os empregados", razão porque decretou a nulidade do sistema remuneratório adotado pela Reclamada e reconheceu que o valor pago ao Reclamante sob as rubricas "comissões" e "Descanso Semanal Remunerado sobre comissões" corresponde a salário fixo. 2. Nesse contexto, considerando-se a inexistência de óbice em lei para a adoção de tal prática, bem como o fato de que ela decorreu de convenção coletiva de trabalho, impõe-se a reforma do r. despacho agravado ante a violação do artigo 444 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. COMPOSIÇÃO SALARIAL. MOTORISTA ENTREGADOR DE BEBIDAS. COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA VENDA GERAL DA EMPRESA E DIVISÃO ENTRE OS EMPREGADOS. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. LICITUDE. 1. Segundo o e. TRT da 24ª Região, "o autor trabalhou como motorista entregador de bebidas, restando incontroverso que sua remuneração era à base de comissões, calculadas sobre o valor da venda geral da empresa, dividida entre todos os empregados", razão porque decretou a nulidade do sistema remuneratório adotado pela Reclamada e reconheceu que o valor pago ao Reclamante sob as rubricas "comissões" e "Descanso Semanal Remunerado sobre comissões" corresponde a salário fixo. 2. Com efeito, o pagamento da remuneração do Reclamante mediante apenas comissões é perfeitamente lícito, sendo certo ainda que, data maxima venia do i. Juízo a quo, não há óbice algum de ordem legal para que a Reclamada adote como base de cálculo das referidas comissões não o desempenho individual de cada empregado, mas sim o conjunto de todas as vendas realizadas ao longo do mês e divididas igualmente por cada um dos empregados, mormente quando este sistema remuneratório está previsto decorreu de convenção coletiva de trabalho. 3. Decisão do Tribunal a quo que decreta a nulidade do sistema remuneratória viola o artigo 444 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

HORAS EXTRAS. MOTORISTA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTROLE PELA RECLAMADA DOS HORÁRIOS DE TRABALHO. 1. O e. TRT da 24ª Região deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, no que se refere às horas extras, com dois fundamentos: primeiro, que seria nula a convenção coletiva de trabalho que teria pretendido incluir na exceção do artigo 62, I, da CLT todos os empregados exercentes da função de motorista; e segundo, que "a exigência de comparecimento na empresa no início e fim do expediente é incontroversa", o que permitiria o controle pela Reclamada dos horários de trabalho do Reclamante. 2. Ora, o só fato de ser necessário ao Reclamante comparecer à empresa no início e no fim da jornada já é suficiente para concluir-se pela possibilidade de controle dos horários pela Reclamada, conforme entendimento hoje pacífico deste c. Tribunal. 3. Acrescente-se que a previsão em norma coletiva de que não fariam jus as horas extras os empregados exercentes da função de motorista e que tivessem jornada externa incompatível com controle de horários, a toda evidência, contém requisitos cumulativos, pois não seria razoável presumir-se que da negociação coletiva resultasse cláusula contra legem; e, uma vez não atendido o segundo requisito, conforme análise soberana dos elementos de prova pela instância ordinária, então, longe de afrontar-se, foi corretamente aplicada a norma coletiva invocada pela Reclamada. 4. Incólumes, portanto, os artigos 62, I, da CLT e 7º, XXVI, da

Constituição Federal de 1988. 5. Relativamente, porém, à pretensão de incidência da Súmula nº 340 do TST, há de ser reformado o v. acórdão do e. TRT da 24ª Região. Com efeito, tendo em vista a conclusão adotada no item anterior, alusivo à validade da composição salarial do Reclamante, conclui-se que esse era, na verdade, comissionista puro, e portanto a sobrejornada há de ser paga apenas com o adicional, na forma do referido Verbete sumular. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. Processo: [RR - 602-96.2011.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 20/05/2015, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/05/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E NO RECOLHIMENTO DO FGTS. 1.

A reparação do dano moral coletivo tem por objetivo prevenir a ocorrência de danos morais individuais, facilitar o acesso à justiça, à ordem jurídica justa, bem como assegurar a proteção da moral coletiva e da própria sociedade. 2. Assim, tem-se que o dano moral coletivo é a ofensa antijurídica de valores coletivos, pois decorre da violação do patrimônio moral de uma coletividade em decorrência de fato capaz de lesionar um grupo, classe ou comunidade de pessoas. 3. *In casu*, a atitude antijurídica da reclamada alusiva ao atraso no pagamento dos salários, acrescido ao recolhimento do FGTS de forma intempestiva, configura desrespeito ao princípio da proteção do salário (CF, art. 7, X) e violação de direito indisponível dos trabalhadores, resultando em ofensa aos direitos transindividuais da coletividade trabalhadora. 4. Com efeito, são inegáveis os constrangimentos de ordem moral acarretados pela situação financeira que decorre do não pagamento do salário no prazo legal, pois se trata da própria subsistência do trabalhador e de sua família, além dos notórios atrasos em relação aos seus compromissos financeiros. 5. Logo, visando à cessação dessa conduta, tem-se por devida a indenização por danos morais coletivos, mormente porque a referida indenização visa evitar a repetição do ato ilícito, servir como meio sócio-educativo e reparar a lesão à segurança jurídica da sociedade. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25097-35.2013.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 20/05/2015, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/05/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

O Regional concluiu inexistir nulidade no ato em que, diante da necessidade de readequação da pauta, redesignou a data da audiência inicial, intimando-se as partes via sistema PJE. Verifica-se, na sequência, que foi aplicada à reclamada a revelia, a qual gerou a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. A teor do art. 343, § 1º, do CPC e da Súmula 74, I, do TST, para que seja aplicada a pena de confissão, as partes devem ser intimadas pessoalmente para comparecer à audiência, bem como ter ciência das consequências advindas de sua eventual ausência. No caso, não é possível inferir do acórdão regional que a intimação da redesignação da data da audiência inaugural pelo sistema PJE atingiu a finalidade de intimar a parte, sob pena de confissão, para comparecer à audiência inaugural. Nesse contexto, a referida intimação deve ser considerada nula, nos termos do art. 794 da CLT, porquanto resultou em manifesto prejuízo à parte, conforme se constata da decisão recorrida. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 25392-28.2013.5.24.0022](#)

Data de Julgamento: 20/05/2015, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/05/2015. [Acórdão TRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. Constatada contrariedade à Súmula 219, I, do TST, merece provimento o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo o reclamante estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24133-58.2013.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 20/05/2015, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/05/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (OBRIGACIONAIS). SÚMULA N.º 219 DO TST. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS. Demonstrada a contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (OBRIGACIONAIS). SÚMULA N.º 219 DO TST. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei n.º 5.584/70. Na hipótese dos autos, estando o Reclamante assistido por advogado particular, não se verifica o correto preenchimento dos requisitos em questão, sendo indevida a verba honorária, nos termos do disposto na Súmula n.º 219 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24210-80.2014.5.24.0051](#) **Data de Julgamento:** 20/05/2015, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/05/2015. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de declaração acolhidos para, sanando os vícios apontados e imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula n.º 278 do TST, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para impor à primeira reclamada a obrigação de reduzir a jornada de trabalho dos substituídos para seis horas diárias, na forma do art. 224 da CLT, logo após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no caso de descumprimento da obrigação de fazer, fixada no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 461 do Código de Processo Civil e julgar procedente o pedido de honorários de advogado no montante de 15% sobre o valor da condenação. **Processo:** [ED-RR - 57300-93.2009.5.24.0006](#) **Data de**

Julgamento: 13/05/2015, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/05/2015. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMADO - ECT. RECURSO DE REVISTA. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de declaração acolhidos para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo ao julgado ora embargado, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 278 do TST, isentar a reclamada/embargante das custas e demais despesas processuais, bem como determinar a observância dos critérios para juros moratórios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno nº 07. **Processo:** [ED-RR - 57300-93.2009.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 13/05/2015, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/05/2015. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO - BANCO BRADESCO. RECURSO DE REVISTA. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Embargos de declaração acolhidos, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo:** [ED-RR - 57300-93.2009.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 13/05/2015, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/05/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O entendimento prevalente nesta Corte é o de a execução trabalhista, por comportar o impulso oficial (artigo 878 da CLT) e pelo fato de existir a coisa julgada material, com potencial para surtir plenamente os seus efeitos jurídicos (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal c/c o artigo 467 do CPC), não comportar a prescrição intercorrente, ressalvada a hipótese de processo de execução fiscal (artigo 889 da CLT e artigo 1º da Lei 9.873/1999 c/c o artigo 40, §§ 4º e 5º da Lei 6.830/1980). Daí o entendimento extraído da Súmula 114 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 32200-41.2006.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 20/05/2015, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/05/2015. [Acórdão TRT](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741